

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Saúde	4
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	4
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	15

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VII e VIII da Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, parte do imóvel denominado Sítio Santo Antônio de Pádua no Bairro Areia Branca, objeto da matrícula nº 13.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer a AGROPECUÁRIA TICO-TICO LTDA, CNPJ nº 24.371.821/0001-00, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no ponto "01" de coordenadas datum - Sirgas 2000 - N 7478384.2830 E 314560.2190, localizado junto à divisa do Sítio Santo Antônio de Pádua (imóvel de matrícula nº 13.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo); e a Estrada Municipal Antenor Cezar, deste ponto segue acompanhando a referida estrada com azimute de 292º46'16" e distância de 7,06m até o ponto "02"; deste ponto segue com azimute de 278º22'16" e distância de 22,78m até o ponto "03"; deste ponto segue com azimute de 266º37'16" e distância de 24,96m até o ponto "04"; deste ponto segue com azimute de 262º44'41" e distância de 11,89m até o ponto "05"; deste ponto segue com azimute de 250º06'34" e distância de 0,21m até o ponto "06"; confrontando do ponto 01 ao ponto 06 com a Estrada Antenor Cezar, deste ponto segue confrontando com o Sítio Santo Antônio de Pádua (imóvel de matrícula nº 13.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo) com azimute de 358º08'40" e distância de 0,28m até o ponto "07"; deste ponto segue com azimute de 19º38'43" e distância de 13,13m até o ponto "08"; deste ponto segue com azimute de 33º03'32" e distância de 8,43m até o ponto "09"; deste ponto segue com azimute de 35º29'09" e distância de 1,68m até o ponto "10"; deste ponto segue com azimute de 39º02'52" e distância de 1,72m até o ponto "11"; deste ponto segue com azimute de 64º19'32" e distância de 1,77m até o ponto "12"; deste ponto segue com azimute de 96º20'43" e distância de 1,04m até o ponto "13"; deste ponto segue com azimute de 32º33'12" e distância de 25,91m até o ponto "14"; deste ponto segue com azimute de 119º07'38" e distância de 13,04m até o ponto "15"; deste ponto segue com azimute de 119º43'21" e distância de 31,23m até o ponto "16"; deste ponto segue com azimute de 128º35'32" e distância de 4,89m até o ponto "17"; deste ponto segue com azimute de 122º18'53" e distância de 10,66m até o ponto "18"; deste ponto segue

com azimute de 216º55'47" e distância de 21,68m até o ponto "01" de coordenadas datum - Sirgas 2000 - N 7478384.2830 E 314560.2190, início desta descrição, confrontando do ponto 06 ao ponto 01 com Sítio Santo Antônio de Pádua (imóvel de matrícula nº 13.250 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo) encerrando uma área de 2.067,35 m²."

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme alteração pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 093, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Fábio Oliveira Nora	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R\$ 2.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem da delegação de atletas que irão participar do Campeonato Paulista de Judô - Categorias Sub-13 e Sub-15 - Fase Final, na cidade de Marília/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
 Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da
 Prefeitura Municipal de Amparo,
 aos 22 de agosto de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da
 Informação

PORTARIA Nº 094, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de
 Amparo, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de acordo com o Artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1860, de 06 de dezembro de 1991, modificada pela Lei Municipal nº 2309, de 29 de agosto de 1997, para o biênio 2025-2026.

- I - Representantes da Educação Infantil:
 Titular: Yasmim Lopes Galotti
 Suplente: Maria Lúcia de Faria
 - II - Representantes do Ensino Fundamental
 Titular: Alexandre Schmidt Frota
 Suplente: Viviane Aparecida Souza Santos
 - III - Representantes do Ensino Médio
 Titular: Patrícia Nora Guarizo
 Suplente: Rafaela Beatriz Amâncio Perin
 - IV - Ensino Superior
 Titular: Luzia Maria de Paula
 Suplente: Débora Bento Bonifácio
 - V - Representantes de Pais de alunos ou seus responsáveis
 Titular: Carla Cristina Tadeo Franco
 Suplente: Michele Zamana
 - VI - Representantes de Sindicato ou Entidade Associativa ligada à Educação
 Titular: Sueli Aparecida Pereira dos Santos
 Suplente: sem representatividade.
 - VII - Representantes das Entidades Mantenedoras ou Escolas de Rede Privada
 Titular: Joselaine Benatti
 Suplente: Valéria Aparecida Melsone
 - VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
 Titular: Marcelo Bacci Coimbra
 Suplente: Waldineia Aparecida de Oliveira
 - IX - Representantes dos alunos (alunos de curso técnico ou superior)
 Titular: Aline Rossini Norberto
 Suplente: Lívia Caroline Pereira Fagundes
 - X - Representantes da Merenda Escolar
 Titular: Isabela Aparecida Correa Beraldo
 Suplente: Lívia Caroline Pereira Fagundes
 - XI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
 Titular: Simone Cassiani
 Suplente: Nádia Cristina Sitta Voltan
- Artigo 2º** - Fica revogada a Portaria nº 082, de 11 de maio de 2023 e suas alterações.
- Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da
 Prefeitura Municipal de Amparo,
 aos 22 de agosto de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da
 Informação

PORTARIA/GAB Nº 095, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui Comissão Especial para análise nos procedimentos de recepção e encaminhamentos de atestados médicos e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação dos procedimentos para recepção e encaminhamentos dos atestados médicos por servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão Especial para análise nos procedimentos de recepção e encaminhamento dos atestados médicos por servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo municipal, com objetivo de identificar a necessidade de ajustes e adequações, entre outras medidas.

Artigo 2º - A Comissão Especial será composta pelos servidores Mery Helen Takushi - matrícula nº12350, Tiago Ferreira Nunes - matrícula nº 12578 e Guilherme Mantovani Coli - matrícula nº 13215, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º - As atribuições da Comissão Especial compreendem:

I - análise nos procedimentos de recepção e entrega dos atestados médicos junto ao Departamento de Recursos Humanos, SESMT e seu encaminhamento ao Médico do Trabalho;

II - análise quanto a ocorrência de número de atestados apresentados por Secretarias e Departamentos, bem como a possível similaridade;

III - propor ajustes/alterações nos procedimentos vigentes visando a sua adequação;

IV- identificar e encaminhar eventuais situações que estejam em desconformidade, visando a preservação do interesse público;

V - outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Para cumprimento de sua finalidade, a Comissão Especial poderá acessar documentos e informações junto a sistemas eletrônicos e arquivos físicos, bem como requisitar informações e documentos de Departamentos, Secretarias ou de empresa contratada pelo Município para promover a Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Especial deverão guardar o necessário sigilo de eventuais

informações sensíveis sob sua guarda, na forma do que dispõe a Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 6º - Em sendo necessário, a Comissão Especial poderá solicitar auxílio de servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo ou de empresas terceirizadas, desde que devidamente justificado.

Artigo 7º - Os trabalhos da Comissão Especial deverão ser concluídos no prazo máximo de 40 dias contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 22 de agosto de 2025.

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 04 CONVÊNIO 005/2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1177/2025

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025, TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, VISANDO ADEQUAÇÃO DE MÉDICO PARA PRONTO ATENDIMENTO SÃO DIMAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL-AHBB

VALOR R\$ 160.125,00

VIGÊNCIA: 01/08/2025 A 31/12/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025779 - HUGO HENRIQUES WATTE

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 2025759/2025 - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - AIF nº 0544, AIP nº 1380, AIP nº 1391

Proc. 2025760/2025 - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - AIF nº 0541, AIP nº 1388

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Proc. 2025759/2025 - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - NRM - 001-A nº 190

Proc. 2025760/2025 - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - NRM - 001-A nº 189

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 2025759/2025 - IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - TRM - 001-A nº 2459 IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic>

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 22 de Agosto 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Procedimento eletrônico: 1074/2025

Assunto: Decisão sobre recurso - licitação

Licitação: Pregão eletrônico de nº 054/2025

Recorrente: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA

Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 054/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamento padronizado (carbonato de cálcio 500 mg) pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 22/07/2025, às 09h e foram cadastrados 10 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação, restando como primeira classificada a licitante R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli, conforme o contido na Ata da sessão anexada ao arquivo **Id.507988** destes autos. Em tempo, houve análise dos documentos técnicos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os documentos foram aprovados, conforme o constante no arquivo **Id.479361**.

Ato contínuo, a recorrente declinou a intenção de recorrer, apresentando na sequência suas razões recursais. Em suas razões, a recorrente alega em síntese que o produto ofertado pela licitante vencedora não detém registro como medicamento, mas *suplemento*; afirma ainda que só há dois medicamentos registrados na ANVISA, cujo princípio-ativo atende aos requisitos do edital (carbonato de cálcio – ambos produzidos/comercializados por ela). Requer ao final a procedência de seu recurso para desclassificar a empresa primeira classificada, assim como todas as demais que cotaram como *suplemento*, declarando-a como vencedora, conforme o contido no arquivo **Id.503825**.

As responsáveis técnicas pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, afirmam que a empresa vencedora apresentou autorização de funcionamento, licença de funcionamento e o registro na categoria de suplemento alimentar conforme RDC 240/18. Além disso, afirmam que a descrição como *medicamento* decorre do fato de que na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), não há a previsão ou lista específica de *suplementos* e que para o caso em análise, o carbonato de cálcio classificado como suplemento e medicamento tem a mesma indicação, conforme o contido no arquivo **Id.505375**.



Em manifestação, o pregoeiro manteve sua decisão, conforme o documento constante no arquivo **Id.507990**. Embora a concessão do prazo legal, não houve apresentação das contrarrazões.

É o resumo do básico.

Em relação a definição (*nominal*) do produto, ou seja, se é medicamento ou suplemento, reputo como superado, uma vez que como bem anotado pela Farmacêutica responsável, não há previsão expressa e específica de suplemento na lista específica na Relação Municipal de Medicamentos.

Assim, uma vez superada a questão nominal do item, a fundamentação deve abordar a questão da sua efetiva finalidade.

Pois bem, em análise na justificativa contida no respectivo Termo de Referência (anexo II), nota-se que o item se destina exclusivamente *para gestantes com início na 12ª semana até o momento do parto, com o objetivo de prevenir pré-eclâmpsia, ou seja, a indicação é de suplemento*. Mas não é só, consta ainda no T.R. que a demanda na aquisição, advém do cumprimento da Nota Técnica Conjunta de nº 251/2024.

A mencionada Nota Técnica, por sua vez, em seus itens 3.1. e 3.2., define: “3.1. No âmbito da Rede Alyne, recomenda-se que o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde, com captação oportuna (até 12 semanas), seja o momento ideal para a oferta dos cuidados necessários, dentre eles, os cuidados com a Alimentação e Nutrição, **incluindo a oferta do suplemento de cálcio (Carbonato de Cálcio) para pessoas gestantes**. 3.2. Recomenda-se a suplementação de dois (2) comprimidos de carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio) ao dia, equivalente a 1.000 mg de cálcio elementar, para todas as gestantes, com início na 12ª semana de gestação até o momento do parto.” (grifamos).

Para além disso, o item 3.7. ainda da mesma Nota Técnica: “**3.7. A compra do suplemento Carbonato de Cálcio destinado à suplementação de gestantes** deve ser realizada como parte do planejamento do componente básico da assistência farmacêutica local. Dessa forma, os municípios, o Distrito Federal e os estados (onde couber) são responsáveis por seleção, programação, aquisição, armazenamento, **controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos suplementos, visando garantir o aporte necessário de cálcio para prevenir a pré-eclâmpsia e a eclâmpsia durante a gestação**.” (grifei).



O mencionado documento é de domínio público acessível através do seguinte endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-251-2024-coemm-cgesmu-dqci-saps-ms-e-cgan-depross-saps-ms.pdf/view>.

Neste sentido, se atentando a finalidade da aquisição – especificamente quanto ao objeto deste certame - em se tratando exatamente do mesmo item (Carbonato de Cálcio 500mg – comprimido), é possível compreender que pode ser aceito medicamento ou de suplemento, desde que ambos estejam licenciados, regulares e autorizados pelos órgãos respectivos. No caso em análise, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde atestou a regularidade da empresa e do suplemento, indicando ainda atendimento da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 240, de 26 de julho de 2018.

Aliás, em análise na Ata da sessão, das 10 licitantes participantes, 7 delas indicou o referido item como suplemento, reforçando que a maioria ao conferir o edital, entenderam as características e sua finalidade, conforme exposto acima; já as demais licitantes (minorias), apresentaram o item como medicamento que, por sua vez, apresenta a marca da recorrente.

Outrossim, na hipótese de admissão do presente recurso, além do descompasso com a finalidade esperada pelo certame, poderia incorrer em irregularidade, uma vez que de acordo com constante na Ata e até mesmo confirmado pela própria recorrente, os dois medicamentos autorizados com a mesma indicação, são produzidos e/ou comercializados por ela, o que significaria direcionamento; além disso, o preço ofertado pela primeira classificada é de R\$0,043 (unidade), enquanto o da recorrente é de R\$0,55 (unidade), o que significa diferença que ultrapassa a casa dos mil por cento.

Neste sentido, aceitar o recurso interposto além de ferir o princípio da competitividade, o Município estaria ainda violando outros como o da economicidade, o da eficácia, da razoabilidade e do interesse público. Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação.

Sobre o assunto, o TCU: “(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública **deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza**, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados” (TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).



Ainda o TCU: "*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes **não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas**, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (...)*" (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifei).

Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável (...)*" (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da eficácia, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso apresentado pela licitante Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do pregoeiro.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 22 de agosto de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023





SMA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

Aos cinco dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA - 19.980.359/0001-09, ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - 47.146.661/0001-93, GUSTAVO ERNESTO BLESE - 47.326.944/0001-17, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES NOVA ARTE LTDA - 08.798.132/0001-12, LL COMÉRCIO LTDA - 24.194.950/0001-62, TONELLI & GATTONI IND. DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - 07.162.188/0001-13 e VITTALEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA - 09.174.668/0001-20** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 032/2025.

COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
2	Cobertor manta microfibra	PRÓPRIA	12000	UN	R\$ 29,64	R\$ 355.680,00
13	Lençol de cama com elástico	PRÓPRIA	1000	UN	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
20	Toalha de rosto	PRÓPRIA	200	UN	R\$ 12,43	R\$ 2.486,00

Total: R\$ 428.166,00

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
5	Fronha para travesseiro	PRÓPRIA	1000	UN	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00

Total: R\$ 20.000,00

GUSTAVO ERNESTO BLESE



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
3	Colcha de piquet para berço	PRÓPRIA	500	UN	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00

Total: R\$ 19.500,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES NOVA ARTE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
8	Kit colcha / cobre leito com porta travesseiro / estampa infantil menina	PRÓPRIA	500	KIT	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
9	Kit colcha / cobre leito com porta travesseiro / estampa infantil menino	PRÓPRIA	500	KT	R\$ 139,00	R\$ 69.500,00

Total: R\$ 137.000,00

LL COMÉRCIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
6	Kit 3 calcinhas infantil	JJ CONFECÇÕES	1200	KIT	R\$ 15,80	R\$ 18.960,00
7	Kit 3 cuecas infantil	JJ CONFECÇÕES	1200	KIT	R\$ 16,50	R\$ 19.800,00
10	Kit enxoval para caminha empilhável	CRESCER	1200	KIT	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00
11	Kit meia 03 pares infantil unissex cano médio	NOVA ERA	1200	KIT	R\$ 31,30	R\$ 37.560,00
19	Toalha de mesa plástico térmico	PLAST CO	80	RL	R\$ 158,00	R\$ 12.640,00

Total: R\$ 388.960,00

TONELLI GATTONI IND. COSM. DO BRASIL LTDA

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
15	Lenços umedecidos	TUTTY BABY	1500	PCT	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
16	Sabonete líquido infantil	NEOBABY	250	UN	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
17	Shampoo infantil	NEOBABY	250	UN	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
Total:						R\$ 30.000,00

VITTAFLX IND. E COM. DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR UNIT.	TOTAL
4	Edredom infantil dupla face	PRÓPRIA	500	UN	R\$ 44,80	R\$ 22.400,00
21	Travesseiro infantil	PRÓPRIA	500	UN	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
Total:						R\$ 41.400,00

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Sergio Jose Fagundes Junior
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LICITAÇÃO: Processo nº 01108/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 057/2025 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para modernização do cadastro técnico multifinalitário municipal, com licenciamento de sistemas na web, mobile e server, de sistema para gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário, sistema de monitoramento semestral de alterações urbanas, rurais e invasões, alvará eletrônico de obras e habite-se, para o Município de Amparo, SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado pela Pregoeira. Após análise da documentação de habilitação, cuja documentação referente a qualificação técnica foi analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, e a qualificação econômico-financeira foi analisada pelo Contador do Município, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital. Considerando a exigência de demonstração da solução ofertada constante no item 6.9 do Edital, a Pregoeira solicitou a licitante a demonstração solicitada, a qual realizou antes do término do prazo estabelecido no Edital e, considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos emitiu documento informando que a empresa atendeu ao solicitado no edital, a empresa foi considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da Autoridade Competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.290.603/0001-40 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor global de R\$ 8.099.900,00 (oito milhões, noventa e nove mil e novecentos reais). Publique-se.

Amparo, 18 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01108/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 057/2025 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para modernização do cadastro técnico multifinalitário municipal, com licenciamento de sistemas na web, mobile e server, de sistema para gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário, sistema de monitoramento semestral de alterações urbanas, rurais e invasões, alvará eletrônico de obras e habite-se, para o Município de Amparo, SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64,

Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.290.603/0001-40, com valor global de R\$ 8.099.900,00 (oito milhões, noventa e nove mil e novecentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 18 de agosto de 2025.

Henrique Cezar Coutinho da Rocha

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

Carlos Alberto Martins

Prefeito

LICITAÇÃO: Processo nº 01169/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 065/2025 **OBJETO:** Aquisição de material educativo para desenvolvimento das ações de saúde bucal em apoio ao Programa Saúde Bucal nas Escolas, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para os itens do certame através do sistema. As empresas TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICO LTDA. e DIABÉTICOS LTDA., atingiram o melhor valor para os itens do certame. Então, a Pregoeira solicitou a documentação de habilitação para as licitantes, a qual apresentou antes do término do prazo solicitado. Quanto ao valor lançado no mapa comparativo de preços no item 02 para a empresa DIABÉTICOS LTDA, a Pregoeira verificou o orçamento enviado pela empresa e constatou que o valor foi lançado erroneamente no item 02, haja vista que foi apresentado orçamento prévio somente para o item 03. Portanto, a negociação de preço feita para que a média estimada fosse atendida foi revalidada pela Pregoeira. Quanto ao item 03, a licitante DIABÉTICOS LTDA. informou através do chat que o produto ofertado possuía 10G e não 15G conforme solicitado em edital, questionando se seria aceito. A Pregoeira entrou em contato com o Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, solicitante do presente processo licitatório e, considerando que o mesmo informou que o produto ofertado pela empresa não atende às necessidades do Departamento, a licitante foi **DESCLASSIFICADA** no item. Considerando que a empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, classificada em segundo lugar, não aceitou a negociação de preço afim de atender ao valor estimado pois o valor estaria incorreto, a Pregoeira **FRACASSOU** o item 03 para que seja aberto novo processo com o valor estimado devidamente corrigido. Após análise da documentação de habilitação apresentada nos demais itens do certame, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificaram que atenderam ao solicitado em edital, portanto, as licitantes foram julgadas **HABILITADAS** no certame. Não houve manifestação quanto a interposição e

recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da Autoridade Competente quanto a adjudicação e homologação dos itens da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11 está classificada em primeiro lugar no item 01 (MACRO MODELO ODONTOLÓGICO ARTICULADO), com valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais). **DIABÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.675.331/0001-40 está classificada em primeiro lugar no item 02 (KIT ART), com valor unitário de R\$ 498,99 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 7.983,84 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Publique-se.

Amparo, 22 de agosto de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01169/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 065/2025 **OBJETO:** Aquisição de material educativo para desenvolvimento das ações de saúde bucal em apoio ao Programa Saúde Bucal nas Escolas, conforme Edital e Anexos. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência a favor das empresas: **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11, item 01 (MACRO MODELO ODONTOLÓGICO ARTICULADO), com valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais). **DIABÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.675.331/0001-40, item 02 (KIT ART), com valor unitário de R\$ 498,99 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 7.983,84 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 22 de agosto de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no Processo Licitatório nº 4835/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023 - CELEBRADO AOS 29/08/2023 - ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA,

CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM FIM DE REALIZAR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE A R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº: 12.973.722/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00

Amparo, 21 de agosto de 2025.

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 3180-3/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020, CELEBRADO AOS 26/08/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA OS USUÁRIOS DO CAPS II E PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NO PRONTO ATENDIMENTO DO SÃO DIMAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E COM REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA- ME

CNPJ Nº: 02.256.866/0002-74

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 26/08/2025 e termo final em 25/02/2026, podendo ser rescindido antes do encerramento do termo final pelo município, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 89.928,90

Amparo, 20 de agosto de 2025.

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4189/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO 227/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022, CELEBRADO AOS 15/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DOC TECNOLOGIA LTDA. ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E CERCO DIGITAL NA CIDADE DE AMPARO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO NO FORMATO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR 24 MESES ININTERRUPTOS - LOTE 01, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC/FIP.

CONTRATADA: DOC TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 05.373.051/0001-82

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/08/2025 e termo final em 14/08/2026, podendo ser rescindido antes do encerramento do termo final pelo município, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias, ou ainda prorrogado a critério da administração e,

neste caso, mediante concordância entre as partes.

VALOR: R\$2.231.632,20

Amparo, 14 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Servidores que Concluíram o Período de Estágio Probatório			
(Art. 27 - Lei nº 4.065, de 23 de janeiro de 2020.)			
Matrícula	Parecer	Data de Conclusão do Estágio Probatório	Secretaria
12740	APTO	21/08/2025	SMS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo nº 2025/PRC002479 - **ORGÃO:-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - **SAAE.**
MODALIDADE: Pregão nº 11/2025 (Eletrônico) - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de hidrojateamento e sugador de alta pressão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO:** O Pregoeiro respeitosamente comunica à todos o quanto possa interessar, que a empresa **FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA** na qualidade licitante participante do certame em epigrafe **RECURSO** quanto ao resultado emitido pelo Pregoeiro e equipe de apoio realizado à data de 19 de agosto de 2025, qual encontra-se disponível na plataforma do Pregão BBMNET e sitio eletrônico da autarquia para consulta. Sendo assim, fica aberto, nos termos do item 8.3 do edital, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de **CONTRARRAZÕES**, devendo o protocolo ser realizado exclusivamente por meio eletrônico através do sitio eletrônico www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**. Por fim, os autos permanecem a disposição "in loco" na Divisão de Suprimentos para consulta aos interessados.

Amparo, 22 de agosto de 2025.

Publique-se.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Pregoeiro